

Proposta n.º 58/2014

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos do parecer jurídico em anexo, venho, por este meio, propor a esta Junta de Freguesia que reconheça a extinção do contrato de prestação de serviços celebrado com João Cardoso Ferreira, com efeitos a 1 de maio de 2014, considerando que nela residem as competências decisórias na conformação da relação contratual.

Lisboa, em 7 de julho de 2014

O Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Igor Roçadas', with a long horizontal flourish extending to the right.

Igor Roçadas

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

GABINETE JURÍDICO

Exmo.(a) Senhor (a)
Dr. Igor Roçadas
Secretário da Junta de Freguesia de Alvalade
R. Conde Arnosos, 5.º B
1700-112 Lisboa

Parecer n.º
PAR/01/GJ/14

Data
02-06-2014

Assunto: O contrato de prestação de serviços celebrado com João Cardoso Ferreira: extinção.

Parecer

I – Analisados os elementos que me foram disponibilizados, a saber:

1. Cópia do contrato de prestação de serviços (datado de 02/11/2012), adenda ao contrato de prestação de serviços (datado de 13/10/2008), cópia do bilhete de identidade de João Cardoso Ferreira, cópia da adenda ao contrato de prestação de serviços (datado de Janeiro de 2002), cópia do contrato de prestação de serviços, carta de rescisão do prestador,

2. Informo o seguinte:

II – Dos factos

3. Em 11 de Outubro de 1999, a Junta de Freguesia de S. João de Brito celebrou com João Cardoso Ferreira um contrato de “prestação de serviços” para desenvolvimento da atividade de jardinagem nos espaços indicados pela primeira.

4. O contrato apresentava uma “periodicidade mensal”, “renovável automaticamente por iguais períodos de tempo”, sendo “livremente rescindido”, com “oito dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção”.

5. Por adenda datada de Janeiro de 2002 foi convertido o valor mensal de escudo para euro.

6. Por adenda datada de 13 de Outubro de 2008 foi alterada a cláusula segunda, relativamente ao objeto do contrato.

7. Em 02 de Novembro de 2012, a Junta de Freguesia de S. João de Brito celebrou com João Cardoso Ferreira um contrato de “prestação de serviços” para desenvolvimento da atividade de jardinagem nos espaços indicados pela primeira.

8. O contrato apresentava uma “periodicidade mensal”, “renovável automaticamente por iguais períodos de tempo”, sendo “livremente rescindido”, com “15 (quinze) dias de antecedência sob a data da renovação, por carta registada com aviso de receção”.

9. Por carta de rescisão datada de 18 de Abril de 2014, veio o prestador rescindir o contrato, por se encontrar na situação de

Despacho

*ao Presidente
considerando a exclusão
do parecer, submeto a
V. Exa. para aprovação.
02-06-2014*

*Concordo. Leve-se
a deliberação de
JF.*

*[Assinatura]
02.06.14*

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

GABINETE JURÍDICO

reformado.

III – Do Direito

10. Pela Lei n.º 56/2012, de 08 de Novembro –, atento o disposto no artigo 6.º, alínea b) –, as freguesias de Campo Grande, São João de Brito e Alvalade foram fundidas, tendo sido criada a nova freguesia de Alvalade (artigo 7.º, alínea b).

11. Às comissões instaladoras das novas freguesias competia executar os “atos preparatórios” relativos ao “funcionamento da discriminação dos bens, universalidades, direitos e obrigações [das] (...) freguesias de origem a transferir para a nova freguesia” (cf. o artigo 10.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 56/2012).

12. O mesmo regime consta na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias dos outros concelhos (cf. o artigo 7.º, n.º 2).

13. Ao contrário da Lei n.º 11-A/2013 (cf. o artigo 6.º),¹ a Lei n.º 56/2012, não contém um normativo que regule a transmissão global de direitos e deveres das anteriores freguesias.

14. Não obstante a Lei n.º 81/2013, de 06 de dezembro (cf. o artigo 1.º), ao proceder à interpretação de normas das Leis n.ºs 56/2012, de 8 de novembro, e 11-A/2013, de 28 de janeiro, esclareceu o seguinte (cf. o artigo 2.º, n.º 2, alínea a):

a) As novas freguesias sucederam nos direitos e obrigações das freguesias objeto de cessação jurídica, transmitindo-se para as novas entidades os ativos, incluindo todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais, os saldos existentes em caixa, os saldos bancários e os créditos orçamentais não utilizados pertencentes às freguesias objeto de cessação jurídica, constituindo a presente lei título jurídico bastante para o registo de propriedade a favor das novas freguesias (cf. o artigo 2.º, n.º 2, alínea a);

b) A cessação jurídica das freguesias e a criação de novas freguesias não determina a caducidade das deliberações com eficácia externa, nomeadamente as de natureza regulamentar (cf. o artigo 2.º, n.º 2, alínea b).

15. O referido no número anterior deste Parecer foi mandado aplicar às “freguesias do município de Lisboa que foram objeto

¹ 1 — A freguesia criada por agregação integra o património mobiliário e imobiliário, os ativos e passivos, legais e contabilísticos, e assume todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais das freguesias agregadas.

2 — O disposto no número anterior inclui os contratos de trabalho e demais vínculos laborais nos quais sejam parte as freguesias agregadas.

3 — A presente lei constitui título bastante para todos os efeitos legais decorrentes do disposto nos números anteriores, incluindo os efeitos matriciais e registrais.

4 — Sem prejuízo de outras formas de cessação da validade, consideram -se válidos os registos anteriores à data de entrada em vigor da presente lei que mencionem as freguesias objeto de agregação.

5 — O Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da data de entrada em vigor da presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia onde nasceram.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

GABINETE JURÍDICO

da reorganização administrativa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro” (cf. o artigo 2.º, n.º 4 da Lei n.º 81/2013).

16. Nos termos do artigo 12.º, alíneas a) e d) da Lei n.º 56/2012 é competência das juntas de freguesia do concelho de Lisboa “gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes” e “assegurar a limpeza das vias e espaços públicos”.

17. Nos termos do artigo 18.º n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho a Junta é o órgão da freguesia com competência própria para autorizar despesas com contratos públicos, podendo delegar no presidente a competência para autorizar a despesa até 99,759,57€ (artigo 29.º do mesmo diploma).

18. Por deliberação da Junta da freguesia de 25 de outubro de 2013 (constante da Ata n.º 1/2013), foi delegado no presidente a competência para autorizar despesas até 5.000,00€.

19. Nos termos do artigo 330.º do Código dos Contratos Públicos,² são causas de extinção do contrato o cumprimento, a impossibilidade definitiva (e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil), a revogação e a resolução.

20. Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação:

1. Os aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade e equiparados não podem exercer funções públicas para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o setor empresarial regional e municipal e demais pessoas coletivas públicas, exceto quando haja lei especial que o permita ou quando, por razões de interesse público excepcional, sejam autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

2. Não podem exercer funções públicas nos termos do número anterior:

a) Os aposentados e reformados que se tenham aposentado ou reformado com fundamento em incapacidade;

b) Os aposentados e reformados por força de aplicação da pena disciplinar de aposentação ou reforma compulsiva.

3. Consideram-se abrangidos pelo conceito de exercício de funções:

a) Todos os tipos de atividade e de serviços, independentemente da sua duração, regularidade e, quando onerosos, forma de remuneração;

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e alterado e rectificado por:

- Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28-03-2008
- Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro;
- Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro;
- Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

GABINETE JURÍDICO

b) *Todas as modalidades de contratos, independentemente da respetiva natureza, pública ou privada, laboral ou de aquisição de serviços.*

21. A versão do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, referida no número anterior deste Parecer, resulta da alteração introduzida pela Lei n.º 11/2014, de 06 de março, que entrou em vigor a 07 de março de 2014.

22. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 06 de março:

O regime de exercício de funções públicas previsto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, é aplicável aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social e de pensões, de base ou complementares, pagas por quaisquer entidades públicas, independentemente da respetiva natureza institucional, associativa ou empresarial, do seu âmbito territorial, nacional, regional ou municipal, e do grau de independência ou autonomia, incluindo entidades reguladoras, de supervisão ou controlo, diretamente ou por intermédio de terceiros, nomeadamente seguradoras e entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões, a quem venha a ser autorizada ou renovada a situação de exercício de funções públicas.

IV – Enquadramentos dos factos do direito e propostas

23. O contrato de “prestação de serviços” (doravante contrato) em análise, teve como contraente público a Freguesia de S. João de Brito, a que sucedeu a pessoa colectiva pública territorial “Freguesia de Alvalade”,

24. Com as correspondentes posições jurídicas contratuais, a tivas e passivas, vantajosas e desvantajosas, positivas e negativas.

25. O contrato permitia, na cláusula quarta, a “rescisão” pelo contraente público e pelo cocontratante, a todo o tempo, sem necessidade de sustentação em fundamento contratual ou legal.

26. Como inteligentemente se menciona na referida cláusula quarta, tratava-se de uma “rescisão” livre, sem peias legais ou de mérito.³

27. Não obstante, e observado o argumento apresentado pelo cocontratante, constatamos que o Código dos Contratos Públicos menciona claramente que a impossibilidade definitiva do cumprimento das prestações contratuais, constitui uma causa de extinção do contrato.

28. *In casu* a causa de extinção do contrato resulta de uma

³ Não é objecto do presente Parecer a análise *ad substantiam* do Contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

GABINETE JURÍDICO

razão de interesse privado (efeitos na esfera jurídica do co-contratante do seu *status activus* contratual), mas que não lhe poderá ser imputável para efeitos de uma qualquer responsabilidade contratual,

29. Porquanto a mesma nasce da alteração do quadro legal aplicável ao caso concreto, responsabilidade do poder legislativo.

30. Com efeito, se a partir de determinado momento *ex lege* o legislador altera as circunstâncias que consubstanciaram a situação jurídica dos sujeitos contratantes,

31. O que provoca modificações contratuais, tal facto não pode ser assacado aos outorgantes – como aliás quer o legislador administrativo (*maxime* Código dos Contratos Públicos), quer o legislador cível (*maxime* Código Civil) admitiram no regime das causas de extinção dos contratos.

32. Não obstante a obscuridade legislativa, perante a estatuição do artigo 8.º, n.º 3 da Lei n.º 11/2014, a vontade expressa do cocontratante está promanada na referida carta de rescisão,

33. Que mesmo, por mera hipótese, sem âncora legal (o que não é, de todo, o caso), teria bom porto na cláusula 4.ª do contrato.

34. Assim, considerando a sucessão de pessoas colectivas públicas, supra referida e o disposto no artigo 30.º do Código do Procedimento Administrativo,⁴

35. Bem como, o facto do contraente público estar funcionalmente representado pelo órgão competente para prolação da decisão de contratar, na fase formativa e executiva do contrato público, como bem regem os artigos 36.º, n.º 1, 98.º, n.º 1, 106.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos.

36. A Junta de freguesia de Alvalade é o órgão com competências decisórias e não decisórias, na conformação da relação contratual.

37. Nestes termos, perante a situação jurídica actual, deverá o presente seguir os trâmites orgânicos considerados necessários.

Perante o exposto propõe-se:

⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado e retificado por:

- Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro;
- Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

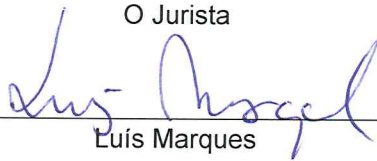
GABINETE JURÍDICO

38. Que os serviços de contabilidade da Junta de freguesia de Alvalade confirmem que inexistente qualquer pagamento a efectuar ou outro passivo, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, derivado de contrato, ao cocontratante “João Cardoso Ferreira”.

39. Que, por motivos de impossibilidade definitiva e de rescisão unilateral do cocontratante do contrato de “prestação de serviços” celebrado pela Junta de Freguesia de S. João de Brito, em 02 de Novembro de 2012, com João Cardoso Ferreira, para funções de jardinagem nos espaços verdes, anteriormente protocolado com o Município de Lisboa:

– A Junta de Freguesia de Alvalade reconheça a extinção do contrato *ut retro*, com efeitos a 01 de maio de 2014.

O Jurista



Luís Marques

Luís Marques

CONTA CORRENTE DE ENTIDADES (SC - 13)

Entidade : JOÃO CARDOSO FERREIRA

380

Ano : 2014

Morada :

Cód. Postal

(unidade EUR)

Contribuinte nº 111914477

Telefone

Email

Data Inicial : / / Data Final : 06/06/2014


Data	Descrição	Doc Nº	Ref. Factura	CRÉDITOS		DÉBITOS			SALDO		
				Valor	Acumulado	Liquidação	Acumulado	Pagamento	Acumulado	Liquidação	Acumulado
			transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	SC-5/JF/185	33	0,00	0,00	793,72	793,72	0,00	0,00	-793,72	0,00
31/01/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	33	33	793,72	793,72	0,00	793,72	0,00	0,00	0,00	793,72
31/01/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	TRF/	33	0,00	793,72	0,00	793,72	793,72	793,72	0,00	0,00
25/02/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	TRF/	34	0,00	793,72	0,00	793,72	793,72	793,72	0,00	-793,72
25/02/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	SC-5/JF/382	34	0,00	793,72	793,72	1.587,44	0,00	1.587,44	-793,72	-793,72
25/02/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	34	34	793,72	1.587,44	0,00	1.587,44	0,00	1.587,44	0,00	0,00
26/03/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	SC-5/JF/621	35	0,00	1.587,44	793,72	2.381,16	0,00	1.587,44	-793,72	0,00
26/03/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	35	35	793,72	2.381,16	0,00	2.381,16	0,00	1.587,44	0,00	793,72
28/03/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	TRF/	35	0,00	2.381,16	0,00	2.381,16	793,72	2.381,16	0,00	0,00
30/04/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	SC-5/JF/858	36	0,00	2.381,16	793,72	3.174,88	0,00	2.381,16	-793,72	0,00
30/04/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	36	36	793,72	3.174,88	0,00	3.174,88	0,00	2.381,16	0,00	793,72
05/05/2014	JOÃO CARDOSO FERREIRA-JARDINEIRO	TRF/	36	0,00	3.174,88	0,00	3.174,88	793,72	3.174,88	0,00	0,00
			Total Geral	3.174,88		3.174,88		3.174,88			

Exmo. Sr. Presidente da
Junta de Freguesia de Alvalade

João Cardoso Ferreira, contr. 111914477, enquanto outorgante do contrato de prestação de serviços de jardinagem, vem, pela presente, notificar V. Exa. da rescisão do contrato com efeitos extintivos do mesmo a 01 de Maio de 2014, porquanto, estando na situação de reformado, nos termos legais, não poderá continuar a executar o contrato.

Com os meus cumprimentos,

18 de Abril de 2014.


Ass.

Recebido em 18/4/2014
Alas

50 ANOS

FREGUESIA DE S. JOÃO DE BRITO



J. Fernandes Marques

Contrato Prestação de Serviços

Entre,

Junta de Freguesia de São João de Brito, autarquia local, com sede na Rua Conde de Arnoso, 5-B, 1700 Lisboa, com o número de contribuinte 507339240, aqui representada pelo seu presidente, Dr. Joaquim Fernandes Marques, adiante designada por **Primeira Contratante**,

e,

João Cardoso Ferreira, residente no Bairro Portugal Novo, Lt 5, 4º esqº, em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade nº 33785953 emitido em 14/05/2008 pelos SIC de Lisboa, com o número de contribuinte 111914477, doravante designado por **Segundo Contratante**,

Considerando que,

1. No âmbito do quadro legal de competências das autarquias locais, é competência da Câmara Municipal de Lisboa a gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados.
2. Nos termos do mesmo normativo legal, tal competência pode ser delegada nas Juntas de Freguesia, mediante celebração de Protocolo de Delegação de Competências.
3. A **Primeira Contratante**, à semelhança de anos anteriores, celebrou, para o presente ano de 2012, o denominado "*Protocolo de gestão, Conservação, Arranjo, Manutenção e Limpeza de Espaços Ajardinados e Outros Espaços Públicos*".



50 ANOS

FREGUESIA DE S. JOÃO DE BRITO



4. No quadro o referido Protocolo, fica a **Primeira Contratante** encarregue da gestão, conservação, e manutenção de determinados espaços verdes da Freguesia.
5. É previsível que se mantenha, de futuro, a prática da celebração de Protocolos semelhantes com a Câmara Municipal de Lisboa,

É livremente celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e nas condições das seguintes cláusulas,

Primeira

O **Segundo Contratante** obriga-se, pelo presente, a exercer, no regime de prestação de serviços, as funções inerentes à actividade de jardinagem nos espaços verdes a definir periodicamente entre as partes.

Segunda

O **Segundo Contratante** não está sujeito a qualquer horário, devendo, no entanto, assegurar de forma permanente a boa condição dos espaços verdes que lhe serão adstritos.

Terceira

A **Primeira Contratante** obriga-se, pelo presente, a retribuir, no último dia útil de cada mês, contra quitação, o trabalho prestado pelo **Segundo Contratante** no montante mensal de € 823,02 (oitocentos e vinte e três Euros e dois cêntimos), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor caso o Segundo Contratante não esteja isento.



50 ANOS

FREGUESIA DE S. JOÃO DE BRITO



Quarta

O presente contrato é de periodicidade mensal, sendo renovável automaticamente, por iguais períodos de tempo, podendo ser livremente rescindido por qualquer das partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência sob a data da renovação, por carta registada com aviso de recepção enviada para as moradas constantes no presente contrato.

Quinta

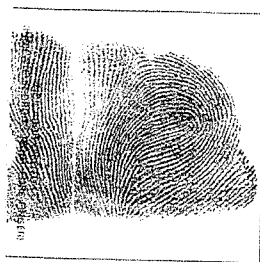
O presente contrato produz efeitos a partir do dia 02 de Novembro de 2012.

Lisboa, 02 de Novembro de 2012.

Primeira Contratante

Segundo Contratante





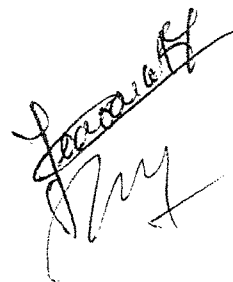
BILHETE DE IDENTIDADE
DE
CIDADÃO NACIONAL
-
CARTE D'IDENTITÉ
DE
CITOYEN NATIONAL
-
IDENTITY CARD
OF
NATIONAL CITIZEN



João Cardoso Ferreira
ASSINATURA DO PORTADOR / SIGNATURE DU TITULAIRE / SIGNATURE OF BEARER

N.º	3378595	3	14/05/2008	EMISSÃO / ISSUANCE / ISSUE	LISBOA
NOME (NAME) / NOM: JOÃO CARDOSO FERREIRA					
PAIS (PARENTS) / PAIS: ANTÓNIO FERREIRA * MARIA DE LURDES CARDOSO					
NATURALIDADE (BIRD OF NASSANCE) / SUPINHADE: FAIL * VISEU					
RESIDÊNCIA (RESIDENCE) / RESIDENÇA: ALTO DO PINA * LISBOA					
DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH) / QUÊTE / DATE OF BIRTH:	ESTADO CIVIL (MARRIAGE STATUS) / ESTAD CIVIL / MARRIAGE STATUS:	ALTURA (HEIGHT) / ALTURA / HEIGHT:	VALIDADE (VALIDITY) / VALIDADE / EXPIRATION DATE:		
20/11/1943	CAS.	1,62	14/06/2018		
INDICAÇÕES EVENTUAIS (INDICATIONS BY THE ISSUES) - ACCIDENTAL INDICATIONS:					

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Entre,

Junta de Freguesia de S. João de Brito, com sede na Rua Conde Arnoso número cinco A/B mil e setecentos em Lisboa, com o número de contribuinte seiscentos e oitenta milhões novecentos e dezassete doravante designada por **Primeira Outorgante**;

E,

João Cardoso Ferreira, morador no Bairro Portugal Novo, Lote cinco, quarto esquerdo, mil e novecentos Lisboa, com o número de contribuinte oitocentos e dezanove milhões trezentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e dois, designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Por protocolo de Delegação de Competências da **Câmara Municipal de Lisboa**, foi transferida a favor da **Primeira Outorgante** a responsabilidade para prossecução das actividades necessárias à conservação e manutenção de espaços ajardinados de pequenas dimensões na área da **Freguesia de São João de Brito**.

SEGUNDA

- 1- Para esse efeito, obriga-se pelo presente contrato o **Segundo Outorgante** a exercer no regime de prestação de serviços a actividade de jardinagem necessária a manter em boas condições os espaços que para tal lhe venham a ser indicados pela primeira Outorgante.
- 2- Quando da celebração do presente contrato os espaços indicados serão os seguintes:

**RUA JOSÉ DURO
AV. RIO DE JANEIRO
RUA CORONEL MARQUES LEITÃO
LATERAIS SUL E NORTE DA RUA S. JOÃO DE BRITO**

TERCEIRA

A **Primeira Outorgante** poderá alterar, por simples instrução por escrito, os espaços acima mencionados para outros de semelhantes dimensões.

QUARTA

O valor contratado mensalmente é de 135.000\$00 (cento e trinta e cinco mil escudos).

QUINTA

A **Primeira Outorgante** fornecerá ainda ao **Segundo Outorgante** todo o material necessário ao trabalho a desenvolver, bem como os respectivos fatos, luvas e botas de trabalho, conforme Termo de Responsabilidade assinado por este, que figurará em anexo ao presente contrato.

SEXTA

Este Contrato é de periodicidade mensal, é renovável automaticamente por iguais períodos de tempo podendo ser livremente rescindido por qualquer das partes com, pelo menos oito dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção enviada para as moradas constantes do presente contrato.

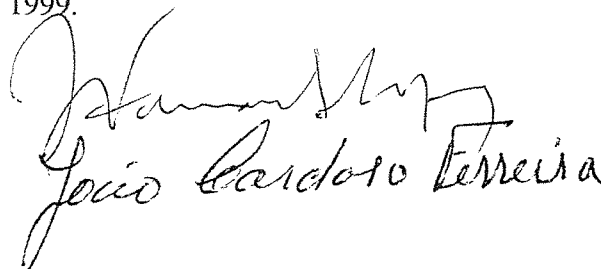
SÉTIMA

Para resolução de quaisquer dúvidas ou questões emergentes do presente contrato as partes, desde já estipulam como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa 11 de Outubro de 1999.

A primeira outorgante:

O segundo outorgante:



The image shows two handwritten signatures in black ink. The first signature is written over the text 'A primeira outorgante:' and the second signature is written over the text 'O segundo outorgante:'. The second signature is clearly legible as 'João Cardoso Ferreira'.

ZONAS VERDES

ÁREAS DA RESPONSABILIDADE

DO SR. JOÃO FERREIRA

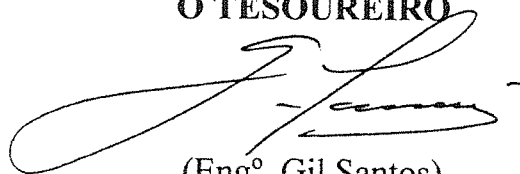
- Av. D. Rodrigo da Cunha

Lotes:

Nºs. - 5; 7; 9; 11; 13 e junto à casa de arrumos.

Entra em vigor a 1 de Novembro de 2012

O TESOUREIRO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gil Santos', written over a horizontal line.

(Engº. Gil Santos)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADENDA

Em virtude da mudança de moeda, do escudo para o euro, o Jardineiro Sr. João Cardoso Ferreira com o número de contribuinte oitocentos e dezanove mil trezentos e quarenta duzentos e noventa e dois, passa a auferir mensalmente, seiscentos e setenta e três euros e trinta e oito cêntimos.

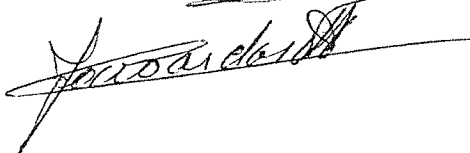
O presente contrato é feito em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um exemplar devidamente assinado.

Lisboa, Janeiro de 2002.

O Primeiro outorgante



O Segundo outorgante





JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DE BRITO

ADENDA

Entre,

Junta de Freguesia de São João de Brito, autarquia local, com sede na Rua Conde de Arnoso, 5-B, 1700 Lisboa, com o número de contribuinte 507339240, aqui representada pelo seu presidente, Dr. Joaquim Fernandes Marques, adiante designada por Primeira Contraente,

e,

João Cardoso Ferreira, residente no Bairro Portugal Novo, Lt 5, 4º esqº, em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade nº ~~33.28.595.3~~ emitido em ~~14/05/2008~~ pelos SIC de Lisboa, com o número de contribuinte 818462132, doravante designado por Segundo Contraente,

Considerando que,

1. o contrato de prestação de serviços original celebrado entre as partes data de 11/10/1999;
2. o mesmo contrato foi, ao longo da sua vigência, alvo de uma adenda, concretamente em Janeiro de 2002;
3. os espaços verdes a cargo do Segundo Contraente já não são os mesmos que estavam previstos no contrato original;
4. tal item encontra-se, pois, desactualizado e desconforme à realidade,



JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DE BRITO

pela presente adenda, altera-se a redacção dada à cláusula segunda nº 2 do contrato original, passando a mesma a constar com o seguinte teor,

SEGUNDA

1.
2. Os espaços verdes a cargo do Segundo Contraente, conjuntamente com o prestador de serviços Sr. José Manuel Dias, são os seguintes:
 - a) Av. Rodrigo da Cunha do lado direito de quem desce;
 - b) Rua São João de Brito;
 - c) Rua Santa Joana Princesa;
 - d) Rua Conde Arnoso.

A presente adenda é livremente celebrada e reciprocamente aceite, sendo redigida em duplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar devidamente assinado.

Lisboa, 13 de Outubro de 2008.

Primeira Contraente

Segundo Contraente